



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3322/2020  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 06  
[Assinatura]  
Responsável

## LEI Nº 3.321 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Ementa:** : Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Petrolina, a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 12 de agosto, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º.** Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, até 3 (três) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Petrolinenses.

**Parágrafo Único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º.** Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Petrolina, através da secretaria responsável pela realização da Semana Municipal da Juventude, poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora:** Maria Cristina Costa de Carvalho

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.321 / 1920  
nº de Folhas 02  
Total de Folhas 06  
*Dis*  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.416/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.321**, de 10 de setembro de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304-200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 33.98/2020

de Folhas 03

Total de Folhas 06

Responsável

## PROJETO DE LEI Nº 056/2020 – REDAÇÃO FINAL.

**Ementa:** Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Petrolina, a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 12 de agosto, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º.** Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, até 3 (três) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Petrolinenses.

**Parágrafo Único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º.** Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Petrolina, através da secretaria responsável pela realização da Semana Municipal da Juventude, poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Cristina Costa de Carvalho

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

Lei nº \_\_\_\_\_  
Nº de Folhas \_\_\_\_\_  
Total de Folhas \_\_\_\_\_  
Responsável \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3321/2020  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 06  
Responsável *Peir*

**APROVADO**  
Votação: 19 x 0  
Data: 09/09/20  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DA VEREADORA CRISTINA COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2020 – 10/08/2020.**  
**Autor: Vereadora Maria Cristina Costa de Carvalho**

**APROVADO**  
Votação: 19 x 0  
Data: 01/09/20  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Petrolina, a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 12 de agosto, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º.** Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, até 3 (três) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Petrolinenses.

**Parágrafo Único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º.** Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Petrolina, através da secretaria responsável pela realização da Semana Municipal da Juventude, poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A presente proposição visa à instituição da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3321, 1 2020  
Número de Folhas 05  
Total de Folhas 06  
Responsável *Pis*

PARECER

56

**PROJETO DE LEI Nº 056/2020 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA:** CRISTINA COSTA

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

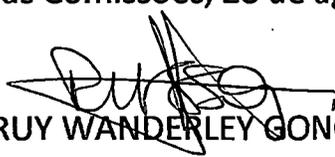
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.

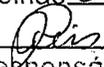
  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

56

  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 056/2020 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORA:** CRISTINA COSTA

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR - SUBSTITUTA

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como objetivo conscientizar a juventude para o seu papel como cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões sociais, políticas, culturais e pessoais.

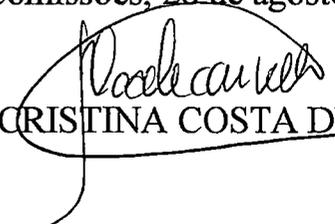
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.

  
VER<sup>a</sup>.M<sup>a</sup> CRISTINA COSTA DE CARVALHO – PRESIDENTE SUBSTITUTA

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA SUBSTITUTA

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

cas